



# CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO  
www.camarabebedouro.sp.gov.br



## SUBSTITUTIVO Nº 1/2024 AO PROJETO DE LEI Nº 71/2024

Substitutivo de autoria da Vereadora Ivanete Cristina Xavier, que corrige o número da Lei constante no PL nº 71/2024, e o altera para Projeto de Lei Complementar.

### PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº

*Altera e acrescenta dispositivo da Lei nº 3.113, de 17 de outubro de 2001, que define obrigação de pequeno valor para o Município de Bebedouro, que regulamentou o disposto nos §§ 3º e 4º do art. 100 da Constituição Federal, e dá outras providências.*

A CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO/ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais, regimentais e constitucionais, faz saber que aprova o seguinte Projeto de Lei, de autoria da Vereadora Dra. Ivanete:

Art. 1º. O *caput* do artigo 1º, da Lei nº 3.113, de 17 de outubro de 2001, passa a vigorar com as seguintes alterações:

**Art. 1º Para os efeitos do disposto no art. 100, § 3º, da Constituição Federal, são consideradas de pequeno valor as obrigações a serem pagas pelo Município de Bebedouro e por suas entidades de administração indireta e autárquicas, decorrentes de condenação judicial da qual não penda recurso ou defesa, cujo valor devido não supere 115 UFM.**

Art. 2º. O art. 2º será acrescido do parágrafo único:

**Parágrafo único. Em todo cumprimento de sentença movido em desfavor da Fazenda Pública Municipal, cujo valor ultrapasse o previsto no *caput* do artigo 1º, a Fazenda Pública Municipal deverá informar ao exequente sobre a possibilidade da renúncia de crédito e do recebimento do valor em até 60 dias do trânsito em julgado da decisão, nos termos do *caput* do artigo 2º e do §1º do Artigo 1º, respectivamente.**

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

*“Deus Seja Louvado”*

RUA LUCAS EVANGELISTA, 652 – CEP 14700-425 – TELEFONE: (17) 3345-9200



# CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO  
[www.camarabebedouro.sp.gov.br](http://www.camarabebedouro.sp.gov.br)



Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário.

Bebedouro, Capital Nacional da Laranja, 30 de outubro de 2024.

**Dra. Ivanete Cristina Xavier**  
**VEREADORA LÍDER PSD**

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE - PROTOCOLO:50040/2024 - 30/10/2024 - 15:02 - W3KA-X14X-M03X-5U34

PROTOCOLO 50040/2024 - 30/10/2024 15:02

*“Deus Seja Louvado”*

**RUA LUCAS EVANGELISTA, 652 – CEP 14700-425 – TELEFONE: (17) 3345-9200**



# CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO  
www.camarabebedouro.sp.gov.br



## JUSTIFICATIVA

Tendo em vista que houve um erro no momento da inserção da lei a qual deveria ser alterada, uma vez que a publicação oficial constou como sendo a Lei nº 3112/2001, mas posteriormente foi publicada Errata informando o número correto como sendo 3113/2001, foi o que motivou a correção solicitada.

Ademais, no momento do protocolo da presente não foi observada a correta denominação como sendo Projeto de Lei Complementar, motivo pelo qual é necessária a correção solicitada

Desta feita, referido substitutivo pretende corrigir esses equívocos, contando com a compreensão e o voto favorável dos demais Edis para aprovação do presente.

Bebedouro, Capital Nacional da Laranja, 30 de outubro de 2024.

**Dra. Ivanete Cristina Xavier**  
**VEREADORA LÍDER PSDB**

*“Deus Seja Louvado”*

**RUA LUCAS EVANGELISTA, 652 – CEP 14700-425 – TELEFONE: (17) 3345-9200**



# CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO



## Assinaturas Digitais

O documento acima foi proposto para assinatura digital na Câmara Municipal de Bebedouro. Para verificar as assinaturas, clique no link: <http://177.21.38.106/Siave/documentos/autenticar?chave=W3KAX14XM03X5U34>, ou vá até o site <http://177.21.38.106/Siave/documentos/autenticar> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido:

**Código para verificação: W3KA-X14X-M03X-5U34**



DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE - PROTOCOLO:50040/2024 - 30/10/2024 - 15:02 - W3KA-X14X-M03X-5U34